

LEI Nº0291/2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º E SEU §2º
DA LEI MUNICIPAL Nº 166/97, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 166/97, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros, sendo 09 (nove) efetivos e 04 (quatro) suplentes, com a seguinte participação:

I - o Secretário Municipal de Educação;

II - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

III - 03 (três) representantes dos professores da rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa de classe;

IV - 03 (três) representantes de pais de alunos da rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;

V - 03 (três) representantes dos servidores das escolas públicas da rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicado pela organização representativa da classe.”

Art. 2º - O § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº166/97, de 19 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“ § 2º - O mandato será de 03 (três) anos com substituição de 1/3 (um terço) dos representantes a cada ano, sendo que nos 02 (dois) primeiros anos de vigência desta Lei, seus membros titulares terão mandato de 01 (um) e 02 (dois) anos respectivos, já indicados pelas organizações representativas.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 08 de setembro de 2003.

OTTO FERREIRA MAIA
Prefeito Municipal